

ATA DA DÉCIMA SEXTA (16ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h43min (oito horas e quarenta e três minutos) em Primeira Convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a (16ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, com a presença dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, Luiz Fernando Bandeira de Mello, José Roberto da Silva e Mário Henrique Orling Machado, sob a presidência do primeiro.

A Convocação da presente Reunião foi através dos Ofício Circular pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os Membros Efetivos, datados de 12.11.2019, e Ofício Circular, também pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para as Concessionárias/Permissionárias, em 14.11.2019.

Principais registros da reunião:

A Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, Dra. Carla Maria Bártholo Arraes, indagou aos Membros Efetivos presentes e que participaram da última Reunião Ordinária (384ª), se concordavam com os termos da Ata ou se havia alguma sugestão ou modificação a ser incluída, elaborada pelo Secretário Executivo em exercício, Sr. Jorge Brennand Filho, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da referida Ata, ficando assim, aprovada pela unanimidade dos presentes.

Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 384ª Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 11.11.2019, a Secretaria Executiva providenciará a publicação desta Ata, digitalizada, no site do CTM.

Registramos o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Srs. Fábio Philippini e Hélon Figueiredo, dos representantes da CJU, Dr. Diego Moreno e Dr. Philipe Jardelino, todos do CTM, minha presença como Secretária Executiva da Comissão, Carla Arraes, bem como dos Assistentes da Secretaria, Sra. Miriam Mafra e Sr. Jorge Brennand Filho, também, dos representantes da Empresa Metropolitana Ltda., Sr. Marcos Antônio da Silva, da Expresso Vera Cruz Ltda., Dra. Lívia Coelho Nery da Fonseca e da Rodoviária Caxangá Ltda, Sr. Carlos Eduardo Cadena, também, registramos a ausência do representante da Borborema Imperial Transportes Ltda.

Dando início aos trabalhos às 08h43, com a presença dos 05 (cinco) Membros a saber: Cleanto de Oliveira Costa, José Roberto da Silva, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Elizeu Dias de Santana e o Mário Henrique Orling Machado.



Carla Arraes
Secretária Executiva da
Comissão

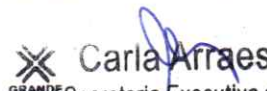
Processos Julgados:

CONTINUAÇÃO DA ATA DÉCIMA SEXTA (16ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Ítem	EMPRESAS	PROCESSOS OBJETO DE JULGAMENTO NESTA REUNIÃO								Observação	
		Processo nº	Auto nº	Resumo da Intração	Prazo	JULGADOS			Não JULGADOS DEVIDO A		
						Relator	Deferido/ Indeferido	Placar	Pedido de Vista		Outro Motivo
1	BORBOREMA	0050500033.000802/19-15	31503	PEV QUEBRADA	18.11.19	Cleanto Costa	DEFERIDO	5 X 0			
2	CAXANGÁ	0050500033.000765/19-45	30285	DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	3 X 2			
3	CAXANGÁ	0050500033.000766/19-90	30284	DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	3 X 2			
4	CAXANGA	0050500033.000767/19-34	30282	DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	3 X 2			
5	CAXANGÁ	0050500033.0001926/19-73	30323	DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	19.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	3 X 2			
6	E. METROPOLITANA	0050500033.000760/19-23	30322	AUSÊNCIA DE DESPACHANTE/DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO CSTM	18.11.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	3 X 2			
7	E. METROPOLITANA	0050500033.0001927/19-18	30324	DESCUMPRIR RESOLUÇÃO DO CSTM/ AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	21.11.19	Elizeu Santana	DEFERIDO	5 X 0			Parecer incompleto e inconsistente
8	E. METROPOLITANA	0050500033.000764/19-09	30114, 30512, 30526, 30504, 30533, 30595, 30540, 30509, 30501, 30502 e 30503.	DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO/ AUSÊNCIA DE DESPACHANTE	18.11.19	João Roberto	INDEFERIDO	3 X 2			
9	E. METROPOLITANA	0050500033.0001928/19-15	30748, 30748, 30742, 30743, 30567, 30563, 30553, 30550, 30548, 30520 e 30518	AUSÊNCIA DE DESPACHANTE/DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO CSTM	19.11.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	3 X 2			
10	VERA CRUZ	0050500033.000763/19-27	30807, 30066 e 31048	ALTERAÇÃO DE OSO	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	5 x 0			
11	VERA CRUZ	0050500033.000686/19-34	30803	ALTERAÇÃO DE OSO	22.11.19	João Roberto	INDEFERIDO	4 x 1			
12	VERA CRUZ	0050500033.000760/19-93	18410, 30525, 30536, 30105, 30113 e 30536	ALTERAÇÃO DE OSO	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	4 x 1			
13	VERA CRUZ	0050500033.000768/19-50	30017, 30541, 30116, 30104 e 30102	ALTERAÇÃO DE OSO	18.11.19	João Roberto	INDEFERIDO	5 x 0			Soforam julgados os autos nºs 30017 e 30541. Os demais Autos nºs 30116, 30104 e 30102, não foram julgados por já terem sido Deferidos.
14	VERA CRUZ	0050500033.000764/19-71	30529, 30014 e 30841	NÃO REALIZAÇÃO DE HORARIO	18.11.19	João Roberto	INDEFERIDO	5 x 0			
15	VERA CRUZ	0050500033.000766/19-61	30506, 30534 e 30801	NÃO REALIZAÇÃO DE HORARIO OPERAR COM VEICULO RETIDO	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	5 x 0			
16	VERA CRUZ	0050500033.000981/19-10	30451e 30452	PEV QUEBRADA	18.11.19	Mário Machado	INDEFERIDO	5 x 0			

O Presidente Senhor Cleanto Costa, solicitou esclarecimentos a cerca da citação nos Recursos das Empresas Caxangá e Metropolitana, da fixação do Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Resposta pelo Órgão Gestor aos Pedidos das Empresas Operadoras, que afirma, em seu Recurso, que a não obediência deste prazo, implica no cancelamento do Auto de Infração, pois como não houve uma resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ao pedido de autorização de retirada de despachante encaminhado pela Recorrente, seria então considerado uma autorização tácita, fruto de um entendimento anterior da CJRI, o Sr. Fábio Philippini, explicou que, em Reunião da CJRI, no ano de 2015, inclusive com registro em Ata, os Senhores Membros, da época, estabeleceram que, se não ocorresse Resposta do Órgão Gestor aos Pedidos das Operadoras, no citado prazo (15 dias), esses seriam interpretados como autorização tácita, no que o Presidente, Senhor Cleanto Costa, retomou ao tema e declarou a necessidade de que o Conselho Superior de Transportes Metropolitanos - CSTM, através de Reunião daquele Conselho, estabelecesse qual o prazo máximo para Reposta do Órgão Gestor (CTM) aos Pedidos das Empresas Operadoras. Pois, em seu entendimento, a CJRI não é Órgão Normativo, salientando que os Membros da Comissão não tem poder/competência para estabelecer regra/lei no Regulamento, sob pena de atingir normativas (regras/leis) vigentes, como por exemplo, o prazo estabelecido na Lei dos Processos Administrativos, que estabelece 30 (trinta) dias úteis para apresentação de resposta. Ainda, no entendimento do Senhor Presidente, enquanto não houver uma definição do prazo supracitado, deve-se utilizar como paradigma o que estabelece o Art. 49 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000. que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, que diz: "Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de trinta dias para decidir, observado o parágrafo único do Art. 24, desta Lei."

Quando do julgamento do Processo do Item 07 da Pauta de Julgamento, da Empresa Metropolitana, referente ao Auto nº 30324, foi verificado pelo Presidente Cleanto Costa, que o Parecer do Membro Relator, Senhor Elizeu Santana, estava sem fundamentação, tornando-o inconsistente, por este motivo sugeriu o Deferimento do Recurso, sendo acompanhado pelos demais Membros, obtendo um placar de 5 X 0 pelo Deferimento.


Carla Arraes
 Grande Recife
 Secretaria Executiva da
 Comissão

CONTINUAÇÃO DA ATA DÉCIMA SEXTA (16ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Durante o julgamento do Item 13 da Pauta de Julgamento, Processo nº 0050500033.000788/19-50, da Expresso Vera Cruz Ltda, observamos que os Autos de Infração nºs 30116, 30104 e 30102 já tinham sido Deferidos/Cancelados em 1ª Instância, passando ao julgamento dos Autos nºs 30017 e 30541, que obtiveram o placar de 5 X 0, pelo Indeferimento.

Às 09h14min, a representante da Expresso Vera Cruz Ltda., Dra. Lívia Coelho Nery da Fonseca, integrou-se à Reunião a partir do Item 14 da Pauta de Julgamento.

A presente Reunião encerrou-se às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos), ficando agendada a próxima Reunião Ordinária 385ª para o dia 26.11.2019 (terça-feira), às 08h30, em Primeira Convocação com a totalidade dos Membros, e, às 09h00 em Segunda Convocação, com a presença de ao menos 03 (três) Membros, tudo de acordo com o Regimento da CJRI.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Carla Maria Bártholo Arraes, na qualidade de Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Membros presentes.

Recife/PE, 18 de novembro de 2019.

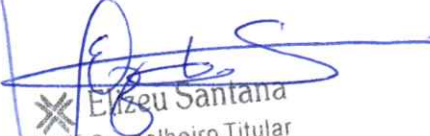

CARLA MARIA BARTHOLÓ ARRAES
Secretária Executiva da Comissão


* Cleanto Costa
Presidente


Mário Machado / CJRI


* José Roberto
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Fernando Bandeira
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Elzeu Santana
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular